



**Estado de Mato Grosso**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 37.465.002/0001-66**

---

**LEI MUNICIPAL N° 256/2002.  
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos  
Servidores da Prefeitura Municipal de  
Querência-MT e dá outras providências.**

O Sr. DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial de 10,04% (dez inteiros e quatro décimos por cento) para todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Querência-MT, a partir do mês de novembro de 2.002, de acordo com art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 77, inciso X da Lei Orgânica do Município de Querência-MT.

**Parágrafo Único** – O reajuste a que se refere o caput, corresponde a inflação acumulada do período de janeiro/2.002 à setembro /2.002, medida pelo IGPM/FGV, é concedido dentro das metas previstas no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2.000, observadas as exigências da Lei Federal nº 9.504/97.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 06 de Novembro de 2002.

  
**Denir Perin**  
Prefeito Municipal